



DECRETO Nº 21.123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica do Município e art. 15 da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.536-0/2005, -----

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 47, de 28 de dezembro de 2006, no art. 10 da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006 e no art. 1º, da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Guarda Municipal de Jundiaí, através da Divisão Florestal:

I - patrulhar de modo ostensivo e preventivo as áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial no Território de Gestão da Serra do Japi, definido pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2007;

II - fiscalizar e vigiar a Serra do Japi, área de mananciais, fauna, flora e promover de forma autônoma ou em colaboração com os órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes, nos casos de crimes ambientais;

III - manter uma Brigada de Incêndio Florestal.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, os Guardas Municipais que integram a Divisão Florestal, poderão:

I - orientar;

II - notificar;

III - autuar;

IV - aplicar multas;

V - encaminhar o infrator ao órgão competente;

VI - apreender animais, produtos ou subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º - A Divisão Florestal da Guarda Municipal atuará no Território de Gestão da Serra do Japi, em conformidade com a Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A fiscalização por parte da Divisão Florestal limitar-se-á às infrações administrativas ambientais, respeitando as competências dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Toda a ação ou omissão que viole as normas legais e/ou administrativas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental.

§ 2º - Responderá pela infração administrativa quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 3º - As sanções relativas às infrações administrativas ambientais, no âmbito da competência da Divisão Florestal, são as discriminadas no Anexo I deste Decreto.

§ 4º - As sanções descritas neste Decreto não isentam a aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente, por parte dos órgãos públicos competentes.

§ 5º - Toda infração cometida nos termos deste Decreto ensejará a abertura de processo administrativo, onde serão inseridos cópias das notificações, cópias das infrações, e todos os procedimentos e pareceres relativos à mesma.

Art. 3º - No exercício da fiscalização, a Guarda Municipal, através da Divisão Florestal, agirá de forma progressiva, conforme estabelecido abaixo, de acordo com a gravidade da infração:

I - orientação: quando for detectada a possibilidade de uma ação que possa gerar uma infração ambiental, ou quando for constatada a invasão de área protegida;

II - notificação: quando for detectada uma ação que possa ser caracterizada como infração ambiental que ainda não causou danos ambientais;

III - autuação: quando for detectada uma ação caracterizada como infração ambiental administrativa;

IV - aplicação de multas: deverá ser aplicada como resultado da autuação depois de avaliada a gravidade da infração ambiental administrativa;

V - encaminhamento do infrator ao órgão competente: quando a infração ambiental ferir alguma legislação de esfera superior a municipal, ou a ação for caracterizada como crime previsto na legislação vigente, sendo que o encaminhamento do infrator ao órgão competente, não isenta o mesmo de ser autuado e multado, de acordo com os incisos anteriores;



VI - apreensão de animais, produtos ou subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos: quando no ato de uma das infrações citadas nos incisos I a V, houver:

- a) comercialização, ou confinamento de animais protegidos pela legislação vigente;
- b) comercialização de produtos ou subprodutos que necessitem de autorização ambiental;
- c) utilização de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos.

§ 1º - A orientação consiste no fornecimento de informações, verbal ou por escrito, com o princípio de orientar o munícipe a não cometer uma infração.

§ 2º - A notificação consiste em dar ciência, por escrito, ao munícipe, na qual conste de modo claro, quais as providências que deve tomar, e também os prazos para o seu atendimento, e far-se-á pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento.

§ 3º - Nos casos previstos no inciso I, somente haverá a apreensão de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, quando for comprovada a reincidência.

§ 4º - A apreensão de animais, produtos ou subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, deverá ser feita em conjunto com as Secretarias Municipais competentes, os quais deverão definir a destinação do objeto apreendido.

Art. 4º - Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de 3 (três) anos, classificada como:

I – específica: cometimento de infração administrativa da mesma natureza;

II – genérica: o cometimento de infração administrativa de natureza diversa.

Parágrafo único - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 5º - Da aplicação das penalidades previstas neste Decreto caberá recurso nos termos da Lei nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999.

Art. 6º – Os valores correspondentes às sanções aplicadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

Art. 7º – O não recolhimento do valor da multa, na forma e prazos especificados, implicará no encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito na Dívida Ativa, e conseqüente cobrança judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 8º – A Divisão Florestal da Guarda Municipal manterá uma Brigada de Incêndio Florestal em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndios.

§ 1º – Todos os Guardas Municipais que integram a Divisão Florestal são membros efetivos da Brigada de Incêndio Florestal.

§ 2º - A Brigada de Incêndio Florestal poderá ser composta por pessoas, individualmente ou integrantes de entidades, empresas, ou órgãos não ligados a Guarda Municipal, em caráter voluntário mediante:

I - preenchimento de proposta em formulário próprio, contendo informações sobre o voluntário;

II - aprovação da proposta pelo Comandante da Guarda Municipal;

III - possuir curso específico de Brigadista, devendo anualmente realizar o estágio de treinamento da Guarda Municipal de Jundiaí;

IV – assinatura de Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, Anexo II a este Decreto, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º - A Brigada de Incêndio atuará exclusivamente no Território de Gestão da Serra do Japi.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cel. JOVAIR RODRIGUES DA SILVA
Comandante da Guarda Municipal

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos